



Portaria FT nº. 31/2021, de 13/10/2021.

Diretor: Renato Falcão Dantas

Regulamenta os pedidos de abertura, execução, prestações de contas e demais responsabilidades administrativas e acadêmicas dos cursos Lato Sensu, com ou sem incidência de cobrança, no âmbito da Faculdade de Tecnologia / UNICAMP

A Direção da Faculdade de Tecnologia da Universidade Estadual de Campinas (FT/UNICAMP),

CONSIDERANDO:

A regimentação da modalidade de Pós-Graduação *Lato sensu* dentro da UNICAMP, segundo a **Deliberação CONSU-A-010/2015**, alterada pela Deliberação **CONSU-A-019/2020**;

A possibilidade de implantação e oferta de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* sobre os quais incidam cobrança, segundo a **Resolução GR-107/2020**;

A política institucional quanto à incidência de taxas de ressarcimento à Universidade de custos indiretos (RCI) quando da celebração de Cursos *Lato Sensu*, conforme **Resolução GR-036/2008**, alterada pelas Resoluções GR-030/2009, GR-018/2019 e GR-021/2019;

O desejo e a capacidade técnica do corpo docente da FT em oferecer Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, doravante chamados apenas de Cursos *Lato Sensu*, segundo o entendimento da UNICAMP;

Resolve que:

Artigo 1º - Os Cursos *Lato Sensu* da UNICAMP podem ser divididos em: Aperfeiçoamento, Especialização, Aprimoramento, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde, podendo ou não incidir cobrança sobre eles, mediante aprovação dada pelo CONSU. No âmbito da FT, apenas as modalidades Aperfeiçoamento e Especialização poderão ser aplicadas;

- I- Os Cursos de Aperfeiçoamento são regidos por legislação estadual (**Deliberação CEE nº 108/2011**). Entende-se por curso de Aperfeiçoamento



- aqueles com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas-aula, e que visam à ampliação de conhecimento em matéria ou conjunto de disciplinas (**Deliberação CEE nº 108/2011**);
- II- Os Cursos de Especialização são regidos por legislação federal (**Resolução MEC CNE/CES nº 1/2007**) e estadual específica (**Deliberação CEE nº 108/2011**). Entende-se por curso de Especialização aqueles com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, e que tem por objetivo o aprofundamento de conhecimento em disciplinas ou área restrita do saber (**Deliberação CEE nº 108/2011**);
- III- Os Cursos de Aprimoramento, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde são específicos da área de saúde e portanto, não serão tratados na presente portaria.

CAPÍTULO I – da criação do curso e sua gestão acadêmica

Artigo 2º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação da FT será responsável pela gestão acadêmica dos Cursos *Lato Sensu*. A proposta de criação de um Curso *Lato Sensu* deverá contemplar os projetos acadêmico e financeiro. Será inicialmente encaminhada à Secretaria de Pós-Graduação da FT, que deverá avaliar, segundo toda a regulamentação vigente, os seguintes itens (**Deliberação CONSU-A-019/2020**):

- I- Nome completo do curso, em Português, Inglês e Espanhol;
- II- Nome abreviado do curso em Português (máximo 20 caracteres) para o cartão universitário;
- III- Justificativa de oferta e objetivos do Curso;
- IV- Descrição do campo de atuação do profissional a ser formado;
- V- Título do Profissional, Masculino e Feminino, formado pelo curso (Português, Inglês e Espanhol);
- VI- Critérios para admissão de alunos (obrigatoriamente portadores de diploma de curso superior, emitido por instituição reconhecida) e número de vagas (mínimo e máximo) oferecidas. Deverá haver uma seleção pública dos candidatos via processo seletivo, mediante inscrição prevista em edital específico com calendário e cronograma, publicado anualmente pela CPG (Artigo 88º, da **Deliberação CONSU-A-010/2015**);
- VII- Indicação do Coordenador do Curso e corpo docente a ser credenciado, com sua respectiva titulação e carga horária total atribuída. A titulação mínima dos professores para os cursos de que trata essa Portaria é o de Mestre (**Deliberação CEE nº 108/2011**), sendo que, no mínimo, 50% deve ter o título de Doutor. O Coordenador do Curso deverá ser um docente ativo do quadro da UNICAMP, credenciado no curso e portador do título de Doutor (Artigo 7º



da **Resolução GR-107/2020**). Profissionais técnicos especializados, não docentes e sem vínculo com a Universidade, poderão ser contratados para prestar serviços ao curso na forma de pessoa jurídica, mediante comprovação de notoriedade na área de atuação, celebração de contrato e cadastramento no Programa (Artigo 9º da **Resolução GR-107/2020**);

- VIII- Grade curricular contendo:
- a. Carga horária total (presencial ou semipresencial). No mínimo 2/3 (dois terços) deve ser ministrada por acadêmicos/profissionais com vínculo institucional com a UNICAMP. Cada docente da UNICAMP deve ser responsável por uma carga horária mínima aprovada pela CPG (Artigo 87º da **Deliberação CONSU-A-019/2020**) de 12 horas. O limite máximo de participação remunerada de um docente em RDIDP nos Cursos *Lato Sensu* será avaliada pela CPG, considerando-se todas as atividades já atribuídas ao docente no período (didáticas, extensão, administração, convênios) a fim de que não haja prejuízo ao bom desempenho geral;
 - b. Sugestão do período para oferecimento das disciplinas;
 - c. Programa das disciplinas (ementa, carga horária, bibliografia, professor responsável com a respectiva titulação) com seus devidos vetores de carga horária (Artigo 29 da **Deliberação CONSU-A-010/2015**);
 - d. TCC ou Monografia (Formato dado pela **Inf. CCPG 004/2017**);
- IX- Critérios de avaliação;
- X- Total de créditos em disciplinas;
- XI- Prazo mínimo e máximo de integralização (em meses);
- XII- Previsão de Calendário para as atividades do Curso;
- XIII- Demonstração da disponibilidade de espaço físico, materiais e equipamentos na FT;
- XIV- Coeficiente de Rendimento mínimo para aprovação;
- XV- Justificativa da cobrança (ou não);
- XVI- Uma planilha financeira contendo o valor do custo do curso para o aluno, bem como todas as despesas previstas com horas-aula, coordenação de curso, isenções e descontos de mensalidade de caráter socioeconômico (obrigatório), custeio e material permanente, materiais de consumo, serviços de terceiros, boletos, diplomas e certificados, as taxas RCI (RUn e AIU) e também se haverá ou não aproveitamento de recursos gerados em oferecimentos anteriores (Artigo 83º, inciso VIII, da **Deliberação CONSU-A-010/2015**). Detalhes da parte financeira são objeto do Capítulo II da presente Portaria;
- XVII- Regulamento do curso contendo, no mínimo:



- a. Critérios de credenciamento/cadastramento de docentes para ministrarem aulas no curso. Professores não-doutores poderão ser credenciados apenas como Participantes Temporários da Pós-Graduação, por um período máximo de 2 (dois) anos, mas que pode ser renovado. Professores credenciados externos a UNICAMP deverão obrigatoriamente ter um corresponsável interno da UNICAMP (**Deliberação CONSU-A-019/2020**);
- b. Critérios para oferecimento de bolsas de estudo, conforme as normas previstas nesta Portaria, Capítulo II – da parte financeira;

Artigo 3º - Especificamente no que tange aos critérios de avaliação e aprovação nos Cursos *Lato Sensu*, deverá haver um requisito mínimo, PRESENCIAL, INDIVIDUAL e OBRIGATÓRIO, a ser atendido nas provas e defesas de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) (Artigo 22º da **Deliberação CONSU-A-019/2020** e Artigo 6º, parágrafo único, da **Resolução MEC CNE/CES nº 1/2007**);

§1º - Desde que em acordo com o regulamento do Curso e aprovado pela CPG, disciplinas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, cursadas na UNICAMP, podem ser aproveitadas para a integralização curricular de Cursos *Lato sensu*;

§2º - São requisitos obrigatórios para o recebimento do Certificado de Conclusão de Curso de Especialização:

- I- Aproveitamento mínimo de aprendizagem, aferido em avaliações e monografia/TCC, correspondente a 70% (setenta por cento) do conceito máximo A, o qual equivale numericamente a 4,0. Isso significa que nenhuma disciplina pode apresentar um conceito C, sob risco da combinação das notas levar a um coeficiente de rendimento (CR) menor que 2,8 (70% de 4,0);
- II- Comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;
- III- Cumprimento do Código de Ética correspondente;

Artigo 4º - O trâmite, desde a submissão da proposta de criação do curso junto a CPG, até sua aprovação final na esfera do Conselho Universitário (CONSU), se dará mediante o seguinte fluxo (**Deliberação CONSU-A-019/2020**):

- I- Proponente entrega a proposta do curso à Secretaria de Pós-Graduação, que insere os dados no sistema ADM da EXTECAMP. A EXTECAMP gera um PDF e devolve à unidade;
- II- Aprovação pela CPG (CPG poderá solicitar análise/suporte da Comissão de Extensão);



- III- Aprovação pela Congregação;
- IV- Secretaria de Pós-Graduação cria um processo digital no SIGAD e encaminha à DAC/DIA, para emissão de parecer. Um *checklist* de documentos pode ser conferido no site da DAC (<https://www.dac.unicamp.br/portal/cursos-de-especializacao-lato-sensu-checklist-de-documentos>);
- V- A DAC encaminha a CCPG para aprovação;
- VI- Na sequência, as instâncias superiores para aprovação são a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e o CONSU. Nenhum curso pode iniciar antes da aprovação exarada pelo CONSU;
- VII- Após o CONSU, o processo aprovado é devolvido à DAC e à EXTECAMP para sua implementação mediante inserção no sistema SIGA;
- VIII- A CPG é comunicada da inserção do processo no SIGA e pode então gerenciar o curso, passando a receber as inscrições e devendo enviar à DAC uma lista para efetivação da matrícula;

Artigo 5º - O projeto acadêmico deverá ser executado tal qual aprovado pelo CONSU. Alterações estruturais e/ou circunstanciais só poderão ser executadas após encaminhamento e aprovação de proposta de mudanças, devidamente justificadas, junto à CPG. A implementação das referidas alterações somente se dará após as devidas regularizações junto à Extecamp e Funcamp, quando for o caso.

CAPÍTULO II – da parte financeira

Artigo 6º - Os recursos financeiros advindos dos Cursos *Lato Sensu* deverão ser geridos pelo Coordenador Responsável do respectivo Curso, pela EXTECAMP e pela FUNCAMP, fazendo-se cumprir a planilha de custos do curso aprovada no CONSU (Art. 10º da **Resolução GR-107/2020**);

§ 1º - Todos os oferecimentos de Cursos *Lato Sensu*, independentemente de incidirem ou não cobrança sobre eles, deverão apresentar, no momento inicial da proposta, a planilha orçamentária devidamente preenchida conforme preconizado no Art. 2º, inciso XVI desta Portaria;

§ 2º - O total das despesas de cada oferecimento de curso deverá ser arrecadado e custeado pelo próprio oferecimento, a partir de valores cobrados dos alunos, e nunca por recursos orçamentários regulares da Universidade;



§ 3º - Os Cursos *Lato Sensu* sem cobrança de mensalidade deverão, como mínimo, cobrar dos alunos as despesas referentes a emissão e envio de diplomas e certificados, ou declarar na planilha de custos uma fonte alternativa de recursos para tais despesas, aceita pela FUNCAMP. A FT não se responsabilizará por tais despesas;

§ 4º - O Coordenador Responsável pelo curso poderá solicitar auxílio para gerir os recursos financeiros, mediante solicitação formal à Coordenação de Extensão, que avaliará se é possível ou não aceitar. Caso o Coordenador do curso receba este suporte da Extensão, a divisão do excedente, quando houver, deverá incluir a Coordenação de Extensão conforme o Artigo 12º, § 2º;

Artigo 7º - Torna-se impedida a abertura de oferecimentos de Cursos *Lato Sensu* cujo número de alunos inscritos seja inferior ao mínimo estabelecido na planilha de custos, inviabilizando-o financeiramente;

§ 1º - A fim de desimpedir a abertura de um oferecimento deficitário em alunos, o Coordenador poderá apresentar à CPG nova planilha de custos revisada, onde as despesas sejam proporcionalmente reduzidas e adaptadas à nova previsão de receitas, inclusive com relação aos pagamentos de horas-aula dos docentes e do próprio Coordenador. Neste caso, será necessária a apresentação de carta de anuência de todos os docentes envolvidos, aceitando a nova remuneração de trabalho. O mesmo vale para cursos que iniciem o seu oferecimento com o mínimo previsto de alunos, mas que por questões de inadimplência ou desistência tenham a sua arrecadação reduzida a valores que comprometam os pagamentos aprovados inicialmente na planilha de custos, devendo esta ser ajustada;

§ 2º - Recursos financeiros gerados em oferecimentos anteriores, caso existam, poderão ser utilizados para viabilizar a abertura de um oferecimento, desde que declarados na planilha de custos;

Artigo 8º - A remuneração de cada hora-aula de um Curso *Lato Sensu* tem o limite máximo correspondente a 10 (dez) vezes o valor da hora trabalho de um Professor Titular MS-6, RTP (**Resolução GR-107/2020, Artigo 4º**), independentemente se o docente tenha ou não vínculo institucional com a UNICAMP;

§1º - Exclusivamente para fins da remuneração prevista no *caput*, será considerada a jornada de 48 (quarenta e oito) horas mensais;



§2º - Os profissionais externos à UNICAMP e que ministrem aulas nos referidos cursos serão remunerados pela FUNCAMP, com recursos advindos do próprio curso e nunca com recursos orçamentários regulares da Universidade;

Artigo 9º - O Coordenador do Curso *Lato Sensu* poderá receber, pelo período do exercício desta atividade, remuneração mensal que terá como limite máximo (teto) o valor correspondente à Gratificação de Representação do Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Artigo 7º da **Resolução GR-107/2020**);

Artigo 10º - Todo curso deverá apresentar previsão de oferecimento mínimo de bolsas de caráter socioeconômico integrais (isenção total) ou parciais (descontos na mensalidade), definida conjuntamente entre Coordenação do Curso e CPG (**Resolução GR-107/2020, Artigo 12º**);

§1º Recomenda-se um mínimo de 5% (cinco por cento) do quadro discente tendo bolsas integrais. O equivalente a esse valor pode ser convertido totalmente em bolsas parciais, ou pode-se aplicar uma conjugação das duas modalidades de bolsa, desde que se atenda o valor total referente à esta porcentagem. Em casos onde a quantidade de alunos seja inferior a 20 (vinte), dispensa-se a obrigatoriedade de bolsas integrais, havendo apenas bolsas parciais correspondendo ao valor proporcional de 1 (uma) bolsa integral. Por exemplo, um curso de 14 alunos ofereceria em bolsa o valor de 70% de uma bolsa integral (referência: **Resolução CONEX-01/94**);

§2º - A atribuição das bolsas deverá obedecer os critérios e prazos estabelecidos pela CPG, mediante apresentação de questionário sócio-econômico devidamente preenchido e comprovado documentalmente, além do atendimento aos requisitos acadêmicos mínimos para o acompanhamento do curso;

§3º - A critério da Coordenação de Curso, e aprovadas pela CPG, bolsas extras podem ser oferecidas após o curso já ter sido iniciado. Da mesma forma, em caráter excepcional, cursos contratados por empresas podem ser desobrigados de oferecerem bolsas integrais;

Artigo 11º - As taxas institucionais de ressarcimento à Universidade de custos indiretos (RCI), (**Resolução GR-036/2008**, alterada pelas Resoluções GR-030/2009, GR-018/2019 e GR-021/2019), são aplicadas sobre o valor bruto arrecadado pelo curso oferecido. A FUNCAMP, como interveniente administrativo-financeira, é responsável pelo recolhimento do Ressarcimento à Universidade (RUn) e do Apoio Institucional de Unidade (AIU), tendo este último o valor vigente de 10% na FT;



Artigo 12º - Havendo saldo financeiro ao final do curso, este deverá ser integrado totalmente ao AIU da Unidade (Artigo 11º da **Resolução GR-107/2020**);

§1º - A Direção da FT deverá dividir este excedente em três partes, sendo 1/3 (um terço) para a Direção da unidade, 1/3 (um terço) para a Coordenação de Pós-Graduação, e 1/3 (um terço) para o próprio curso gerador do montante, podendo ser usado para futuras melhorias em próximos oferecimentos do mesmo curso;

§2º - Caso a gestão financeira do curso seja feita com o auxílio da Coordenação de Extensão, o excedente será dividido em quatro partes iguais, cabendo ¼ (um quarto) para a Direção da Unidade, ¼ (um quarto) para a Coordenação de Pós-Graduação, ¼ (um quarto) para o Curso gerador do montante e ¼ (um quarto) para a Coordenação de Extensão;

§3º - Uma vez que o curso passe 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, entre o final do último oferecimento e o início de um próximo, sem reoferecimento, o saldo financeiro remanescente (derivado dos oferecimentos anteriores) será integralmente transferido à Direção da unidade, que o incorporará ao seu AIU;

CAPÍTULO III – das prestações de contas e reoferecimentos

Artigo 13º - Ao término de cada oferecimento o Coordenador do Curso *Lato Sensu* se responsabilizará a entregar um Relatório Final (acadêmico e financeiro) à CPG, em formulário padrão disponibilizado pela mesma. O relatório deverá receber a aprovação, além da própria CPG, da Congregação e da CCPG (Art. 18 da **Resolução GR-107/2020**);

§1º - O prazo máximo para entrega do Relatório Final à CPG é de 60 (sessenta dias) após o término do curso, contendo os seguintes itens:

- I- Relatório acadêmico;
- II- Formulário padrão de prestação de contas;
- III- Relatório completo de Receitas e Despesas, gerado pela Funcamp;
- IV- Relatório de boletos pagos, gerado pela Funcamp;
- V- Relatório de inadimplentes, gerado pelo sistema Extecamp;
- VI- Planilha contendo, por categoria: despesas aprovadas inicialmente (plano); despesas efetivamente executadas; receita total gerada; despesa total; recursos anteriores utilizados; rendimentos de aplicação financeira (FUNCAMP); saldo total (contando com o excedente);



§2º - A CPG poderá encaminhar à Comissão de Extensão o relatório final para parecer consultivo;

§3º - O reoferecimento de um curso só será possível mediante aprovação do Relatório Final referente ao oferecimento anterior (Art. 18 par. único da **Resolução GR-107/2020**). Fica assim vedada a possibilidade de oferecimentos concomitantes de um mesmo curso;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º - Situações excepcionais serão discutidas e deliberadas no âmbito da CPG;

Artigo 15º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FT.

Prof. Dr. Renato Falcão Dantas
Diretor da Faculdade de Tecnologia

Documento assinado eletronicamente por **RENATO FALCAO DANTAS, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 07/12/2021, às 09:11 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
F987E55C A231465B 8F99929A 520E002F

